



Ata da quinquagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia vinte e cinco
2. de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (25.8. -
3. 1986), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pre-
4. sentes os Excelentíssimos Senhores; Desembargador Presi-
5. dente; Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente;
6. Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José
7. Baptista de Almeida Filho; Juizes de Direito, Doutor
8. Francisco Rodrigues dos Santos e Doutor Eterio Ramos Gal-
- 9.vão Filho; Juristas; Doutor Edmir da Boa Viagem Domin-
10. gues da Silva e Doutor Mickel Sava Nicoloff; e a Procura-
11. dora Regional Eleitoral, Doutora Eliane Albuquerque de
12. Oliveira Recena, comigo, Marcelo Russell Wanderley, Dire-
13. tor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e a-
14. provada a ata da sessão anterior, S.Exa. o Des. Presiden-
15. passou a leitura do seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR
16. 178, de 22.8.86, subscrito pelo Ministro Neri da Silve-
17. ira, Presidente do TSE, informando que aquela Superior Cor-
18. te, apreciando consulta sobre o art. 79, da Resolução nº
19. 12.924, respondeu nos termos da ementa a seguir: "Propagan-
20. da bens particulares, Posturas municipais, 1) Em bens parti-
21. culares fica livre a fixação de propaganda eleitoral pe-
22. lo detentor de sua posse (Art. 79 da Resolução 12.924/ -
23. 86), 2) Não será tolerada porém, mesmo em bens particula-
24. res, propaganda que "prejudique a higiene e a estética ur-
25. bana ou contravenha as posturas municipais ou outra qual-
26. quer restrição de direito (CE art. 243, nº VIII)." DESPA-
27. CHO: "Lido em sessão, Arquite-se." TELEX-CIRCULAR nº 179/-
28. 86, de 22.8.86, subscrito pelo Ministro Presidente do TSE
29. comunicando que aquela Superior Corte decidiu que no pe-
30. ríodo de 15.8.86 a 15.11.86 e vedado a qualquer candida-
31. to manter programa no rádio e na TV que implique direta
32. ou indiretamente propaganda eleitoral. DESPACHO: "Lido em
33. sessão, Arquite-se." Ainda com a palavra S.Exa. o Desembar-
34. gador Presidente relatando os feitos administrativos adi-
35. ante descritos: PROCESSO nº 4420/86, Classe I, procedente
36. da 41ª Zona - CARUARU I/3. O Juiz Eleitoral solicitando
37. a permanência da servidora requisitada, ISOLDA MARIA DE
38. BRITO ANDRADE. DECISÃO: À unanimidade de votos resolveu
39. o TRE deferir o pedido, por mais um ano, PROCESSO nº -
40. 4422/86, Classe I, procedente da 75ª Zona - SALGUEIRO. O
41. Juiz Eleitoral solicitando a requisição da funcionária:-
42. MARIA AUDECI GOES FERREIRA SAMPAIO, para servir como auxi-
43. liar de cartório. DECISÃO: Por unanimidade de votos resol-
44. veu o TRE deferir o pedido pelo prazo de um ano, PROCESSO
45. nº 4423/86, Classe I, procedente da 27ª Zona - ITAMBÉ. O



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

107

46. Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 1º Cartório e solicitando a transferência do serviço eleitoral para o 2º, a cargo do titular, ANTÔNIO SEVERINO DE PAIVA FILHO. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o rodizio. Biênio a iniciar-se em 1º.9.86. PROCESSO nº 4424/86, Classe I, procedente, da 53ª Zona - CANHOTINHO.

52. O Juiz Eleitoral comunicando o término do biênio do 1º Cartório e solicitando a transferência do serviço eleitoral para o 2º, a cargo do titular, CLÊNIO CALADO DE ALBUQUERQUE. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE homologar o rodizio, bem como os atos eleitorais anteriormente praticados pelo novo titular. Biênio iniciado em 9.8.86. Pediu a palavra o Juiz Federal, Dr. Jose Baptista de Almeida Filho, sugerindo que se consultasse ao TSE sobre as exigências contidas no art. 30, V, da Resolução 12.854/86, do T. S.E. DECISÃO: Unanimemente, foi dispensada a consulta ao TSE, dando-se o TRE como competente para dirimir a dúvida suscitada. Por maioria de votos - contra os votos do Dr. Jose Baptista de Almeida Filho e do Des. Gabriel Lucena Calvalcanti -, decidiu o TRE pela interpretação literal do art. 30, V, da Res. 12.854/86, do TSE, ou seja, pela não obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas da Justiça Federal e da Auditoria Militar, para registro dos candidatos a cargos eletivos nas eleições de 15.11.86. Com a palavra o Des. Presidente, submetendo a aprovação dos presentes o calendarios de sessões para o proximo mês de setembro deste TRE o qual ficou assim aprovado: dias: 1,2,3,4,5,8,9,10,11,12,15,16,17,18 e 19. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamente assinada.